



E	Não habilitação e ativação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do registro da solicitação, conforme subitem 5.2.23. Pontuação por dia útil de atraso para cada solicitação, apurado a partir do relatório definido no subitem 5.7.5.	0,5
F	Não prestar, por intermédio de Preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, conforme subitem 5.2.11. Pontuação por dia útil de atraso.	0,5
G	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após assinatura do contrato, conforme subitem 5.2.9.	1
H	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento, não especificada nesta tabela. Pontuação por evento.	0,5
I	Atraso na disponibilização dos Relatórios Mensais de Indicadores de Serviço conforme subitem 5.7.5. Pontuação por dia útil de atraso.	0,5
J	Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal. Pontuação por evento.	8

5.8.7. As demais ocorrências, indicadas no subitem h, referem-se a condições contratuais descumpridas e não discriminadas nesta avaliação;

5.8.8. Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

NMA*	SANÇÃO
de 2 a 3,9	Advertência
de 4 a 4,9	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 5 a 5,9	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 6 a 6,9	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 7 a 7,9	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 ou acima	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

*NMA = Nota Mensal de Avaliação

5.8.9. Se a CONTRATADA acumular 2 advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.

Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

- 5.8.10.** Se a empresa Contratada receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposto pela CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA;
- 5.8.11.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- 5.8.12.** No caso da pontuação da NMA atingir valor maior que 7,9, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato;
- 5.8.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais;
- 5.8.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93;
- 5.8.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 5.8.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 5.8.17.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 5.8.18.** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

5.9. Garantia de Inspeção e Diligências:



5.9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato;

6. DA PROPOSTA:

6.1. A Licitante deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego conforme Tabela do Anexo-I deste Termo de Referencia, e de acordo com as especificação do Smartphone (item 3.2.1) e modem (item 3.2.2). Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento de equipamentos relativos a esta contratação;

6.2. A estimativa de tráfego indicada neste documento não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE;

6.3. A “Planilha de Formação de Preço” da Tabela-1 deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL;

6.4. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada, como critério de tarifação, a metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrita a seguir:

- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos
- II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos
- III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI
- IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa
- V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz
- VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

316


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.
Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

- 6.5.** Elementos de custo como adequações na rede da CONTRATADA, habilitação, assinatura, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço;
- 6.6.** A Licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços;
- 6.7.** O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante;
- 6.8.** A Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.

7. FONTES DE RECURSOS:

- 7.1.** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para despesas com telefonia.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1.** O pagamento mensal dos serviços referentes ao item-1 da tabela-1 dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo licitatório;
- 8.2.** O pagamento dos materiais referentes ao item-2 da tabela-1 será efetuado de uma única vez, após a aprovação e atesto da nota;
- 8.3.** A Nota Fiscal dos serviços prestados e dos materiais deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 8.4.** A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objetos desta contratação;
- 8.5.** Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;
- 8.6.** A empresa CONTRATADA poderá cobrar somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitidos quaisquer outros tipos de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.;



- 8.7.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional. A CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos;
- 8.8.** A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE;
- 8.9.** Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;
- 8.10.** A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não CONTRATADAS;
- 8.11.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 8.12.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 8.13.** O aceite dos serviços prestados e dos materiais por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados, e aos materiais efetivamente fornecidos;
- 8.14.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados, ou materiais não fornecidos;
- 8.15.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente;
- 8.16.** Em caso de aplicação de multa pela CONTRATANTE, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 8.17.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente com a CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia ou crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.

Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

- 8.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.21.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.22.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REFERENTES AO ITEM-1 DA TABELA-1:

- 9.1.** Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



10. REAJUSTE DE PREÇO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO ITEM-1 DA TABELA-1:

- 10.1.** Os preços propostos poderão ser majorados na prorrogação do contrato tratado no item 14, tomando-se por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado;
- 10.2.** O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;
- 10.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- c.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.
- 10.4.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- d.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- d.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 10.5.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES:

- 11.1. Aparelhos tipo Smartphone e Modens:**
- 11.1.1.** A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço da Policia Federal em Sergipe, situado na Av. Augusto Franco, número 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe;
- 11.1.2.** A contratada deverá informar o modelo dos aparelhos antes do fornecimento, para aprovação previa pela Contratante;
- 11.1.3.** O envio dos aparelhos deverá ser realizado conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. O envio após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 11.1.4.** Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.

Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;

- 11.1.5.** As despesas com envio são de responsabilidade da Contratada;
- 11.1.6.** Cada Smartphone deve ser acompanhado de uma capa e uma película de proteção, compatível com o aparelho.
- 11.1.7.** Caso algum aparelho apresente falha ou defeito de fabricação nos primeiros 7 (sete) dias de uso, o mesmo deverá ser substituído sem qualquer tipo de ônus para a Contratante;
- 11.1.8.** A garantia dos aparelhos deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser coberta pelo fabricante ou pelo fornecedor, o equipamento deve ter assistência técnica no território Brasileiro;
- 11.1.9.** O aparelho deve ser homologado pela Anatel.

11.2. Serviços:

- 11.2.1.** As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 11.2.2.** A Contratada deverá fornecer os Chips para ativação dos Serviços;
- 11.2.3.** A entrega dos Chips para os Smartphones e Modens deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço da Polícia Federal em Sergipe, situado na Av. Augusto Franco, número 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe;
- 11.2.4.** Cabe a Contratante informar o modelo de Chip que vai ser utilizado.

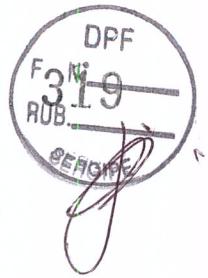
Francisco Carlos Coelho
Agente de Telecomunicações e Eletricidade
Matrícula 12213

Aaprovo o presente Termo de Referência.

Jose Grivaldo de Andrade
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 6078
Superintendente Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.
Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br



ANEXO-I

PLANILHA PESQUISA DE PREÇO

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL R\$
01	01	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G/4G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para modens.	10 Assinaturas	120 Assinaturas		
	02	Assinatura pacote voz para Smartphone.	15 Assinaturas	180 Assinaturas		
	03	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G/4G com alcance	15 Assinaturas	180 Assinaturas		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.
Telefone 79 3234-8557, e-mail ntisrse@dpf.gov.br

		nacional e com franquias mínimas de 3 GB para smartphone s.				
04	Assinatura Intragrupo com tarifação zero.	15 Assinaturas	180 Assinaturas			
05	Serviço Telefônico Móvel- Móvel no Plano Pós- pago e na modalidade Local (VC1), (intragrupo).	600 Minutos (40 minutos mensais por terminal)	7.200 Minutos			
06	Serviço Telefônico Móvel- Fixo no Plano Pós- pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma	225 Minutos (15 minutos mensais por terminal)	2.700 Minutos			